



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.251/2020

Dá nova redação ao inciso II, do art. 20 da Lei nº Lei nº 1.932/2012 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

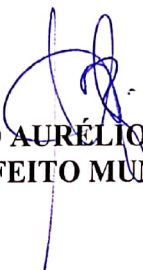
Art. 1º O inciso II, do art. 20 da Lei nº 1.932/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

II - O imóvel urbano de propriedade única enquanto ocupado por moradia de seu proprietário, idoso, e ainda não seja proprietário de outro imóvel, na data do lançamento, e desde que a renda familiar não ultrapasse mensalmente a 2 (dois) salários mínimos vigentes a nível nacional, com as devidas comprovações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão, PR, 27 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL